

19h22

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 812, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO nº 10, de 2018**

EMENDA DE REDAÇÃO 2

Dê-se à alínea “f” do inciso IV do art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, constante do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2018, a seguinte redação:

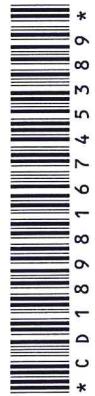
“f) fator dois inteiros, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento **bruto** anual acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme informado na Declaração do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, e para operação de capital de giro para empreendedores com receita bruta anual acima de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é necessária em razão de manifesto erro material, para que não haja dúvidas quanto ao fato de que o rendimento anual das pessoas físicas que baliza a aplicação do FP é o **bruto**, em harmonia com o disposto nas alíneas anteriores em relação ao assunto.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2018.


Deputada SIMONE MORGADO
Relatora




M. D. B. vice
22/05/2018
Naete